

244

Lei nº 1.389, de 1º de Dezembro de 1.981.

"Inglês sobre o ORÇAMENTO FUNDACIONAL DE INVESTIMENTOS relativo ao ano 1982/1984 nos termos do artigo 25. da Lei Federal nº 4.320/64 e Ato Complementar nº 43, de 20/01/69".

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo e t.º.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piedade autorizado a dispendar a importância de CR.\$ 167.712.742,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois cruzadoes); correspondente às despesas de investimentos para o período de 1982/1984, conforme segue:

FUNÇÕES	1982	1983	1984	Total
01 - LEGISLATIVA	160.000			160.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.936.337	3.921.750	4.590.000	16.448.087
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	9.169.223	5.180.000	8.300.000	22.649.223
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	16.000.000	14.000.000	24.000.000	54.000.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.400.000	8.000.000	10.400.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	2015.432	4.000.000	10.000.000	14.000.000
16 - TRANSPORTE	53.380.992	39.501.750	74.890.000	167.772.742

Artigo 2º - No cumprimento de dispende no artigo 1º serão observados, em cada exercício, limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexas à presente lei.

Artigo 3º - Não atingindo, no exercício, os limites a que se refere o artigo 2º, as parcelas não atingidas passarão a acrescentar as disponibilidades de exercício seguinte, destinados a atender ao mesmo investimento.

seg. Fls. 2.

Artigo 4º As Receitas de Capital para a execução dos Programas de Investimentos constantes do mencionado Orçamento Municipal de Investimentos, serão formadas pelos superávit dos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimo financeiros e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 320/64.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade SP, 1º de Dezembro de 1.981.

JURACY ROSA SOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Gazeta

SECRETARIO PAULO DA PAIXÃO

D. G. de Administração